

Lei Complementar nº 38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **dependente(s)** do(a) ex-servidor(a) Maria Santana Leite, CPF: 415.205.303-82, aposentado(a) pelo(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, onde percebia os proventos do(a) cargo de PROFESSOR ESPECIALIZADO, nível/referência 21, matrícula nº 221100105836417, com óbito em 05/06/2010, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.236,19 (hum mil e duzentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, a partir de 05/06/2010, a ser rateada conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu **pensão** provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E de 08/12/2010: NOME: Raimundo Pereira Leite; PARENTESCO: Viúvo; CPF: 019.710.773-72; VALOR: R\$ 1.236,19. GABINETE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza-CE, 22 de janeiro de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 7278455/2017, e, com fundamento no art. 39, inciso II e Art. 40 da Lei nº 12.124, de 06 de julho de 1993, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, pelo prazo de 02 (dois) anos do servidor JULIANO DO NASCIMENTO BARRETO, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil Classe C, Nível I, Matrícula nº 300.198-1-4, lotado na Superintendência da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, sem percepção de seus vencimentos e demais vantagens a partir da publicação deste ato. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 22, de janeiro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
André Santos Costa
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 8298824/2017, e, com fundamento no art. 39, inciso II e Art. 40 da Lei nº 12.124, de 06 de julho de 1993, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, pelo prazo de 02 (dois) anos da servidora EMMANUELA CATUNDA LOPES FERREIRA, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, Classe C, Nível I, Matrícula nº 300.240-1-X, lotado na Superintendência da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, sem percepção de seus vencimentos e demais vantagens, a partir da data da publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
André Santos Costa
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA Nº958/2017 - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 7839155/2017-VIPROC, em conformidade com o Decreto nº 32.185, de 04 de abril de 2017, RESOLVE EXCLUIR, a partir de 13 de novembro de 2017, da Portaria nº 360/2015, datada de 30 de junho de 2015, e publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2015, a servidora CARMELINDA VIEIRA LIMA, Agente de Administração, matrícula nº 001818-1-1, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, cedida **para prestar serviços** na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com ônus para a origem, a partir de 01 de março de 2015 até 31 de dezembro de 2018. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2017.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº032/2018 - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 9142194/2017 - VIPROC, e em conformidade com o Decreto nº 32.185, de 04 de abril de 2017, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 18 de dezembro de 2017, da Portaria nº 637/2016, datada de 05 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 09 de agosto de 2016, que autorizou a cessão da empregada pública ELAINE MARY ARRUDA MOURA, Técnico em Secretariado, matrícula nº 000152-1-0, lotada na Empresa de Tecnologia de Informação do Ceará, **para prestar serviços** no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com ressarcimento para a origem, a partir de 13 de julho de 2016 até 13 de julho de 2018. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01, de 15 de janeiro de 2018.

FIXA NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS SEGURADOS, SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS, E DOS PENSIONISTAS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SUPSEC.

O SECRETARIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, incisos I e II, do Decreto nº 32.143, de 27 de janeiro de 2017, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas gerenciais para realização do recadastramento dos segurados, servidores ativos e aposentados, e dos pensionistas do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC; CONSIDERANDO o contrato de prestação de serviços bancários nº 101/2012, em vigor, firmado entre o Estado do Ceará e o Banco Bradesco S/A; e; CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 32.464, de 22 de dezembro de 2017, disciplinando o recadastramento dos segurados e pensionistas do SUPSEC, RESOLVE:

Art. 1º. O recadastramento obrigatório, de que trata o Decreto nº 32.464/2017, obedecerá o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. O recadastramento deverá ser feito pessoalmente pelos segurados, servidores ativos, aposentados e pensionistas, sob pena de não se realizando ou realizando-se de forma incompleta ou mediante prestação de informações inexatas ou falsas, serem adotados os seguintes procedimentos:

I - os segurados em atividade, lotados nos órgãos e entidades do Poder Executivo, terão suspensos o pagamento de seus vencimentos, subsídios ou salários, não podendo, ainda, enquanto não realizada a atualização cadastral, participarem de treinamento custeado pelo Estado nem de processo que importe em progressão ou promoção, nos termos da Lei nº 14.327, de 20 de abril de 2009, até que seja realizado, por completo, o recadastramento;

II - os aposentados e pensionistas vinculados ao SUPSEC terão suspensos seus proventos até que tenham a situação integralmente regularizada. Parágrafo único. O disposto na presente Instrução Normativa não se aplica aos segurados do SUPSEC vinculados ao Poder Judiciário, considerando que o Tribunal de Justiça do Estado ficou responsável pela realização do recadastramento dos magistrados, servidores e serventuários da justiça, ativos e aposentados.

Art. 3º. A não realização do recadastramento ou a realização dos procedimentos de forma incompleta ou mediante a prestação de informações inexatas ou falsas, ensejará, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 32.464, de 22 de dezembro de 2017, a **suspensão** do pagamento dos vencimentos, subsídios, salários, ou proventos a partir da competência subsequente ao mês em que o servidor, segurado ativo, aposentado ou pensionista deveria ter-se recadastrado.

§1º A SEPLAG divulgará na página eletrônica da Secretaria a relação de aposentados originários dos órgãos e entidades do Poder Executivo e de pensionistas do SUPSEC cujos pagamentos dos benefícios previdenciários deverão ser suspensos face à não realização do recadastramento, nas condições desta Instrução Normativa.

§2º A **suspensão** dos pagamentos dos proventos do aposentado ou pensionista, por três (3) meses consecutivos, acarretará o cancelamento do benefício previdenciário até que a situação seja regularizada, com a efetiva realização do recadastramento, consoante estabelecido no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.327, de 20 de abril de 2009.

Art. 4º. A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG disponibilizará ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Defensoria Pública Estadual, arquivo contendo:

I - os dados cadastrais dos seus segurados em atividade que realizaram o recadastramento, cabendo aos respectivos Poderes, Instituições, Órgãos



e entidades autônomos mencionados no caput deste artigo, adotar, no âmbito de suas alçadas, as providências que se fizerem cabíveis quanto aos segurados, seus servidores em atividade, que deixaram de realizar o recadastramento;

II - os dados cadastrais dos seus aposentados que realizaram o recadastramento, para fins de adoção, relativamente àqueles que deixaram de realizar os procedimentos, suspender o benefício previdenciário até que tenham a situação plenamente regularizada, observado o disposto no art. 3º, caput e § 2º.

Art. 5º. O recadastramento será realizado nas agências da Instituição Financeira mencionada no Decreto nº 32.464/2017, inclusive para os segurados, servidores ativos, aposentados ou pensionistas que solicitaram portabilidade bancária para pagamento dos seus vencimentos, subsídios, salários ou proventos.

Parágrafo único. O recadastramento corresponderá a apenas um procedimento, ainda que os segurados, servidores ativos ou aposentados, e os pensionistas acumulem mais de uma cargo ou função ou percebam mais de benefício previdenciário pago pelo Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC.

Art. 6º. O recadastramento deverá ser realizado no mês do respectivo aniversário, pessoalmente, ou por representante legal, adequadamente habilitado.

§1º. O segurado, servidor ativo ou aposentado, o pensionista ou o respectivo representante legal, deverá comparecer a uma agência da Instituição Financeira, em dia de expediente bancário, preferencialmente, no período de 11 a 25 do mês do seu aniversário, das 10hs às 16hs, no horário local.

§2º. Em se tratando de pensionista menor de idade, nos termos da lei civil, deverá fazer comprovação por meio do respectivo Registro Geral (RG), para fins de realização do recadastramento, o qual será representado, conforme o caso, por seu genitor ou genitora, tutor, guardião ou curador.

§3º Na hipótese de representação por tutela, guarda ou curatela, o representante deverá apresentar a respectiva certidão, termo de compromisso ou outro documento que comprove essa condição, expedido, em qualquer caso, pelo Poder Judiciário.

§4º Quando a representação ocorrer por meio de procurador, a respectiva procuração a ser exibida deverá ser pública, outorgada pelo menos por seis meses antes da data da realização do recadastramento e conter poderes para tais finalidades.

Art. 7º. Nos casos em que o segurado, servidor ativo, aposentado ou pensionista estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente à Instituição Financeira e de constituir representante legal para realização do recadastramento, por motivo, exclusivamente, de doença grave, dificuldade de locomoção ou por ser o recadastrando declarado incapaz em processo judicial, situações estas devidamente comprovadas, deverá ser formalizado pedido à SEPLAG, para realização de visita, com a devida justificativa e indicação do endereço.

§1º O pedido de que trata este artigo deverá ser formalizado com a devida justificativa, pelo recadastrando ou por preposto ou familiar com quem reside, adequadamente identificado, através do RG e do CPF, por meio do portal eletrônico <http://recadastramento.seplag.ce.gov.br>.

§2º A comprovação das situações de impossibilidade descritas no caput deste artigo, deverá ser feita:

a) em caso de doença grave ou dificuldade de locomoção, mediante declaração médica apresentada na forma original, em papel timbrado da rede pública ou privada, constando o número do CID e a identificação do médico com o respectivo número do CRM, emitida com até 30 (trinta) dias de antecedência da sua exibição, resguardado o sigilo da informação; ou

b) em caso de incapacidade declarada em processo judicial, por meio de documento hábil expedido pelo Poder Judiciário, na forma original ou cópia autenticada em cartório, declarando incapaz o segurado, servidor ativo, aposentado ou pensionista que deverá ser recadastrado.

§3º O servidor ou pessoa designada pela SEPLAG para a visita ao servidor ativo, aposentado ou pensionista, nas condições previstas neste artigo, deverá, obrigatoriamente, identificar-se ao próprio recadastrando, se possível, ou ao seu respectivo preposto ou familiar, apresentando documento pessoal e a respectiva credencial expedida pela Secretaria.

§4º O servidor ou a pessoa designada fará o recadastramento manual, por meio do Termo de Recadastramento Manual disponibilizado pela SEPLAG, que deverá ser assinado pelo recadastrando ou, em caso de impossibilidade, devidamente comprovada e aceita pelo visitante, pelo respectivo preposto ou familiar, sendo fornecido, ao final do procedimento, comprovante específico da realização do recadastramento, observado o disposto no §3º do art. 8º desta Instrução Normativa.

§5º Havendo eventual recusa para realização do recadastramento, assim como na hipótese de declaração incompleta ou inexata, o responsável pela visita elaborará relatório circunstanciado, que será entregue na SEPLAG, a fim de aplicação do disposto no art. 3º desta Instrução Normativa.

§6º O disposto neste artigo se aplica somente aos casos de segurados, servidor ativo ou aposentado, ou pensionistas que residam e se encontrem, no mês do recadastramento, no Estado do Ceará.

Art. 8º. Nas situações em que o segurado ou pensionista, pelos motivos explicitados no caput do art. 7º desta Instrução Normativa, esteja fora do Estado do Ceará, encontrando-se impossibilitado de comparecer a uma agência da instituição financeira indicada e de constituir procurador, deverá fazer o recadastramento manual por preposto ou familiar, adequadamente identificado, apresentando documentos que atestem a impossibilidade de realizar o recadastramento e, ainda, a comprovação de vida.

§1º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o recadastramento deverá ser feito mediante o preenchimento do Termo de Recadastramento Manual disponibilizado no portal eletrônico <http://recadastramento.seplag.ce.gov.br>, impresso e assinado pelo declarante.

§2º A comprovação de vida de que trata este artigo poderá ser feita mediante a exibição de atestado médico, na forma original, em papel timbrado da rede pública ou privada, constando a identificação do médico, com respectivo número de inscrição no CRM, ou expedida por tabelião, emitidos, em qualquer uma dessas hipóteses, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização do recadastramento manual.

§3º Realizado o recadastramento manual, deverá o declarante encaminhar à Secretaria do Planejamento e Gestão, via postal, para o endereço Av. Gal Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício SEPLAG, Cambeba, Fortaleza-CE, CEP 60.822-325, os seguintes documentos:

I - Termo de Recadastramento Manual, no original, assinado;

II - em caso de doença grave ou dificuldade de locomoção, Declaração expedida por médico, na forma original, em papel timbrado da rede pública ou privada, constando a identificação do médico com o respectivo número do CRM, emitida com até 30 (trinta) dias de antecedência da sua exibição;

III - em caso de incapacidade declarada em processo judicial, o documento hábil expedido pelo Poder Judiciário, na forma original ou cópia autenticada em cartório, declarando incapaz o segurado ou pensionista;

IV - comprovante de vida, emitido com até 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização do recadastramento manual, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) atestado médico, na forma original, em papel timbrado da rede pública ou privada, constando a identificação do médico, com respectivo número de inscrição no CRM;

b) documento expedido por tabelião, na forma original ou em cópia autenticada;

c) RG e CPF do segurado ou pensionista, em cópia autenticada;

I - foto atual do segurado ou pensionista, de corpo inteiro; e

II - RG e CPF do declarante, em cópia autenticada.

§4º. A SEPLAG registrará o recebimento da documentação prevista neste artigo.

§5º A SEPLAG poderá, em caso de dúvida, recusar o recadastramento manual e aplicar as medidas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º desta Instrução Normativa, podendo, ainda, adotar, por qualquer meio, providências visando obter a confirmação do recadastramento e a regularidade do benefício previdenciário.

§6º O responsável pelo recadastramento manual prestará as declarações sob as penas da lei, informando que os dados constantes do Termo de Recadastramento Manual são verdadeiros e os documentos apresentados são autênticos, ficando ciente de que, em caso de falsidade apurada a qualquer tempo, responderá por crime, passível de apenação, na forma do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º. Para fins de recadastramento, serão exigidos os seguintes documentos, conforme o caso:

I - do segurado, servidor ativo ou aposentado, e do pensionista:

a) RG civil ou militar, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou carteira de órgão de classe, ou, em caso de pensionista menor de idade, a Certidão de Nascimento;

b) CPF; e

c) comprovante de residência emitido, no máximo, nos últimos três meses, em seu nome ou de alguém com quem resida;

II - do genitor do pensionista menor de idade:

a) RG civil ou militar, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou carteira de órgão de classe;

b) CPF; e

c) comprovante de residência emitido, no máximo, nos últimos três meses, em nome do genitor ou de alguém com quem resida;

III - do tutor ou do guardião do pensionista, menor de idade:

a) RG civil ou militar, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou carteira de órgão de classe;

b) CPF;

c) certidão, termo de compromisso de tutela ou de guarda, ou outro documento equivalente, em qualquer caso expedido pelo Poder Judiciário; e

d) comprovante de residência emitido, no máximo, nos últimos três meses, em nome do tutor ou guardião, ou de alguém com quem resida;

IV - do curador do segurado, servidor ativo ou aposentado, ou do pensionista:

a) RG civil ou militar, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou carteira de órgão de classe;

b) CPF;

c) certidão, termo de compromisso de curatela ou outro documento equivalente expedido pelo Poder Judiciário; e

d) comprovante de residência emitido, no máximo, nos últimos três meses, em nome do curador ou de alguém com quem resida.

V - do procurador do segurado, servidor ativo ou aposentado, ou do pensionista:

a) RG civil ou militar, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou carteira de órgão de classe;

b) CPF;

c) procuração pública passada pelo segurado, servidor ativo ou aposentado, ou pelo pensionista, outorgada pelo menos por seis meses antes da data da realização do recadastramento e conter poderes para tais finalidades;

d) comprovante de residência emitido, no máximo, nos últimos três meses, em seu nome ou de alguém com quem resida.

§1º. Os documentos originais ou cópias autenticadas legíveis, exibidos para fins de recadastramento, não serão retidos pela Instituição Financeira.

§2º. Serão aceitos como comprovante de residência as contas



bancárias ou de consumo, tais como: água, energia elétrica e telefone.

Art. 10. Realizado o recadastramento, será fornecido, pela Instituição Financeira, comprovante específico, ressalvado o disposto no art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 11. No caso de recadastramento realizado por representante legal, seja na condição de procurador, curador, tutor, guardião ou genitor, a Instituição Financeira informará essa condição à Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art. 12. Na hipótese do segurado, servidor ativo ou aposentado, ou o pensionista se encontrar no exterior, este deverá proceder ao recadastramento de forma manual, por meio do Termo de Recadastramento Manual, disponibilizado no portal eletrônico <http://recadastramento.seplag.ce.gov.br>, e apresentar documento de comprovação de vida e residência, emitido por órgão de representação diplomática brasileira no exterior ou outra repartição competente, em papel timbrado do órgão emissor.

§1º O segurado ou o pensionista ou, quando for o caso, o respectivo representante legal, nessa condição, deverá enviar, por via postal, à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, com endereço na Av. Gal Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício SEPLAG, Cambéa, Fortaleza-CE, CEP 60.822-325, os seguintes documentos:

- Termo de Recadastramento Manual, no original, assinado;
- cópia autenticada do RG e CPF;
- documento original de comprovação de vida e residência, timbrado pelo órgão emissor competente; e
- cópia autenticada do RG e CPF do representante legal, do termo de tutela, curatela ou guarda, ou da procuração, quando for o caso.

§2º No instrumento de procuração de que trata este artigo, deverá constar autorização para a realização de recadastramento previdenciário.

§3º A SEPLAG registrará o recebimento da documentação prevista neste artigo.

§4º A SEPLAG poderá, em caso de dúvida, recusar o recadastramento manual e aplicar as medidas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º desta Instrução Normativa, podendo, ainda, adotar, por qualquer meio, providências visando obter a confirmação do recadastramento e a regularidade do benefício previdenciário.

§5º O responsável pelo recadastramento manual prestará as declarações sob as penas da lei, informando que os dados constantes do Termo de Recadastramento Manual são verdadeiros e os documentos apresentados são autênticos, ficando ciente de que, em caso falsidade apurada a qualquer tempo, responderá por crime, passível de pena, na forma do Código Penal Brasileiro.

Art. 13. O não recebimento ou a recepção insuficiente, pela Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, da documentação de que trata o art. 12, implicará a aplicação das medidas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O segurado, servidor ativo ou aposentado, o pensionista ou o respectivo representante legal que comparecer em qualquer agência da Instituição Financeira e realizar o recadastramento terá o desbloqueio dos pagamentos dos vencimentos, subsídios ou salários, ou dos proventos de aposentadoria ou **pensão**:

I - pela SEPLAG, quanto aos segurados, servidores ativos e aposentados, da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de Regime Especial, e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, bem como em relação aos pensionistas do SUPSEC; e

II - pelo Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado, Procuradoria-Geral de Justiça e Defensoria Pública Estadual, em relação aos respectivos segurados, servidores ativos e aposentados.

Art. 14. A critério da SEPLAG, em situações que justifiquem a medida, poderão ser realizadas visitas domiciliares para comprovação ou complementação do recadastramento, bem como convocação para a realização de perícia médica para verificação das condições pessoais do segurado, servidor ativo em licença, aposentado ou pensionista.

§1º Na realização das visitas designadas pela SEPLAG, conforme previsto no caput deste artigo, aplicam-se as disposições estabelecidas nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 7º desta Instrução Normativa.

§2º Os beneficiários convocados pela SEPLAG para a realização de perícia médica deverão comparecer na data, hora e local, previamente agendados, implicando o não comparecimento, salvo justo motivo devidamente comprovado e aceito pela SEPLAG, a **suspensão** do pagamento dos vencimentos, subsídios, salários ou proventos até a realização do procedimento pericial.

Art. 15. A SEPLAG enviará à Instituição Financeira, previamente, nas condições e prazo acertados pelas respectivas áreas técnicas, arquivo contendo os dados dos segurados, servidores ativos e aposentados, e dos pensionistas que deverão realizar o recadastramento.

Parágrafo único. A Instituição Financeira não realizará o recadastramento dos segurados, servidores ativos ou aposentados, e dos pensionistas que não constarem do arquivo de que trata o caput deste artigo.

Art. 16. A Instituição Financeira enviará à SEPLAG arquivo diário, não cumulativo, contendo os dados dos segurados, servidores ativos e aposentados, e dos pensionistas que realizaram o recadastramento.

Art. 17. A troca de dados entre a Instituição Financeira e a SEPLAG ocorrerá através de tecnologia acordada entre as partes.

Art. 18. O armazenamento dos dados do recadastramento será realizado pela SEPLAG, que:

I - fará a atualização dos registros cadastrais nos sistemas que administra, quanto aos segurados, servidores ativos e aposentados da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de Regime Especial, e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, bem como em relação aos pensionistas do SUPSEC; e

II - disponibilizará arquivo contendo os respectivos dados coletados, quanto aos segurados, servidores ativos e aposentados, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Defensoria Pública Estadual.

Art. 19. A SEPLAG gerará os relatórios gerenciais e operacionais para subsidiar o monitoramento do recadastramento.

Art. 20. A SEPLAG poderá adotar procedimentos adicionais, perante os segurados, servidores ativos ou aposentados, e os pensionistas, para a complementação do recadastramento, inclusive quando realizado mediante representante legal.

Art. 21. A SEPLAG disponibilizará em sítio eletrônico informações e orientações relativas ao recadastramento.

Art. 22. O segurado, servidor ativo ou aposentado, o pensionista ou o respectivo representante legal será responsável pelas informações prestadas, sob pena de ser responsabilizado penal e administrativamente.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas e procedimentos internos da SEPLAG.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ “em liquidação” – CNPJ Nº 07.121.536/0001-04 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE. Ficam convidados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15:30h do dia 06 de fevereiro de 2018, na sede social, situada na Avenida Santos Dumont, 1425, Aldeota, Fortaleza-CE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Alteração da composição do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. Fortaleza, 17 de janeiro de 2018. Liquidante – VILANI PINHEIRO FALCÃO.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA PORTARIA Nº845/2017 OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUAS PÚBLICAS ESTADUAIS

Outorga nº 553/2017 Processo nº 7104675/2016 Outorgante: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS Outorgado: FRANCISCO IVAN DA SILVA CPF/CNPJ: 416.263.203-06 Fonte de suprimento: Poço tubular raso Bacia hidrográfica: Baixo Jaguaribe Ponto de captação: LAT 9431022N LONG 587718E Vazão outorgada (l/s): 2,09l/s Finalidade do uso da água: Irrigação de coco (1,00 ha irrigado por localizada microaspersão), captando 6 horas/dia 5 dias/semana Prazo: 04 anos - (02 de junho de 2017 a 02 de junho de 2021) Município: Limoeiro do Norte Distrito: Perimetro Irrigado Localidade: Setor 6 NH4 Ressalva-se que a quantidade de água que estará disponível o uso, na presente Outorga nº 553/2017, será estabelecida anualmente, por ocasião dos Seminários de Operação de Reservatórios nas Bacias Hidrográficas, cujo novo volume será informado oportunamente. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de junho de 2017.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DA PORTARIA Nº850/2017 OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUAS PÚBLICAS ESTADUAIS

Outorga nº 558/2017 Processo nº 7104411/2016 Outorgante: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS Outorgado: FRANCISCO EVERALDO SILVA DANTAS CPF/CNPJ: 501.756.703-82 Fonte de suprimento: Poço tubular raso Bacia hidrográfica: Baixo Jaguaribe Ponto de captação: LAT 9430639N LONG 587420E Vazão outorgada (l/s): 2,43l/s Finalidade do uso da água: Irrigação de capim (1,00 ha irrigado por localizada microaspersão), captando 6 horas/dia 6 dias/semana Prazo: 04 anos - (02 de junho de 2017 a 02 de junho de 2021) Município: Limoeiro do Norte Distrito: Perimetro Irrigado Localidade: Setor 6 do NH4 Ressalva-se que a quantidade de água que estará disponível o uso, na presente Outorga nº 558/2017, será estabelecida anualmente, por ocasião dos Seminários de Operação de Reservatórios nas Bacias Hidrográficas, cujo novo volume será informado oportunamente. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de junho de 2017.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DA PORTARIA Nº851/2017 OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUAS PÚBLICAS ESTADUAIS

Outorga nº 559/2017 Processo nº 7104829/2016 Outorgante: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS Outorgado: FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 797.815.863-20 Fonte de suprimento: Poço tubular raso Bacia hidrográfica: Baixo Jaguaribe Ponto de captação: LAT 9433298N LONG 592438E Vazão outorgada (l/s): 2,43l/s Finalidade do uso da água: Irrigação de capim (1,00 ha irrigado por localizada microaspersão), captando 6 horas/dia 6 dias/semana Prazo: 04 anos - (02 de junho de 2017 a 02 de junho de 2021) Município: Limoeiro do Norte Distrito: Perimetro Irrigado Localidade: Setor S do NH6.2 Ressalva-se que a quantidade de água que

